

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SC
RESOLUÇÃO Nº 07, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Pactuação de prorrogação de prazo para entrega do Plano Municipal de Assistência Social (2022 – 2025), conforme requisitos exigidos no art. 30 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, em reunião Plenária Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2021, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, e

Considerando o art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre as condições para o repasse de recursos do financiamento da Assistência Social aos entes federativos;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e define como responsabilidade comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios atender aos requisitos, e seu parágrafo único, da Lei nº 8.742, de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuara prorrogação de prazo para entrega do Plano Municipal de Assistência Social para vigorar no quadriênio 2022-2025, a fim de monitorar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 30da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 2º Define a data de 28 de fevereiro de 2022, como prazo para entrega dos Planos Municipais de Assistência Social correspondentes ao quadriênio 2022-2025.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social é de responsabilidade do Órgão Gestor da Assistência Social e deve ser aprovado pelo seu respectivo Conselho Municipal de Assistência Social de acordo com os art. 18, § 1º e o art. 52, inciso II, da NOBSUAS/2012. Deve ser elaborado a cada 4 anos coincidindo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual – PPA, de modo que as ações propostas no Plano sejam contempladas nos instrumentos de planejamento financeiro do município, garantindo que as ações tenham recursos disponíveis para serem implementadas.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social deverá ser implementado a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis(SC), 30 de novembro de 2021.

Claudinei Marques Maria
Coordenador da CIB/SC

MARIA CLAUDIA
GOULART DA
SILVA:03603480929

Assinado de forma digital por
MARIA CLAUDIA GOULART DA
SILVA:03603480929
Dados: 2021.12.16 18:46:48 -03'00'

Maria Cláudia Goulart da Silva
Presidente do COEGEMAS/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TJ6867QL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEI MARQUES (CPF: 876.XXX.599-XX) em 17/12/2021 às 13:35:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/02/2021 - 15:58:39 e válido até 05/02/2121 - 15:58:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAwODFfODFfMjAyMV9USjY4NjdRTA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000081/2021** e o código **TJ6867QL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.